

ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA.

ALTERAÇÃO 01

JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro, solteiro nascido em 15/02/1980, jornalista, portador da Cédula de Identidade Nº 1490027, emitida pela SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob Nº 007.742.234-13, residente e domiciliada em Natal/RN à Rua Rodolfo Garcia, 2016, Lagoa Nova, CEP: 59064-370 e **GEORGE RODRIGO TRINDADE FERNANDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/04/1974, jornalista, portador da Cédula de Identidade Nº 1290128, emitida pela SSP/RN, inscrita no C.P.F. sob Nº 904.602.604-30, residente e domiciliado em Natal /RN à Rua Umarizal, 1749, Lagoa Nova, CEP: 59054-790, todos acima qualificados, componentes de uma Sociedade Empresária Limitada, conforme Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que funciona sob a denominação social de **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA**, conforme contrato social arquivado na **JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte**, em 17 de outubro 2003, com NIRE sob o nº 24200379950 com CNPJ nº 05.935.302/0001-75, com endereço Empresarial sito a Av. Romualdo Galvão, Edifício empresarial trade center, sala 804, em lagoa nova, cep: 59.056-100, Natal/RN, resolveram de comum acordo alterar seu contrato social, e aditivos anteriores adequando a empresa às novas normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIOS

Fica neste ato e por este instrumento, admitido no quadro social da empresa o novo sócio **CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO**, brasileira, casada com separação parcial de bens, nascida em 16/02/1979, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 001.741.599, emitida pela SSP/RN, inscrita no C.P.F. Nº 035.020.204-42, residente e domiciliada em Natal/RN, à rua da Saudade, nº 207 casa 13, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIOS

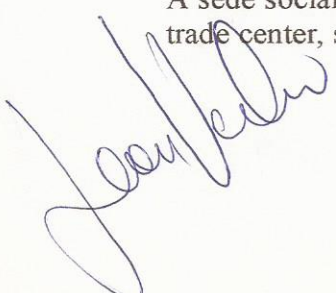
Retira-se neste ato e por este instrumento, o sócio **GEORGE RODRIGO TRINDADE FERNANDES**, acima qualificado, doando sua participação societária que é no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios, **JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO**, R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 2.400 (dois e quatrocentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) e **CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO**, R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), dividido em 1.600 (Hum Mil e Seiscentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Declara o sócio **GEORGE RODRIGO TRINDADE FERNANDES** ter recebido da cessionária, o valor das quotas ora transferidas, assim como também declara ter recebido da empresa todos os direitos e haveres a que faz jus, pelo que se firma perante os mesmos em total e absoluta quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

A sede social da empresa que funciona sito a Av. Romualdo Galvão, edifício empresarial trade center, sala 804, em lagoa nova, cep: 59.056-100, Natal/RN, fica neste ato e por este



instrumento, transferida para à rua Rodolfo Garcia, 2016, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-370.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ENTRE OS SÓCIOS APÓS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL.

O capital social que é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), dividido em 8.000 (Oito mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JEAN VALERIO GOMES DAMASCENO

Sua participação anterior R\$ 4.000,00

Sua participação no presente sob a doação de sócio R\$ 2.400,00

Total do seu capital social 6.400 quotas R\$ 6.400,00

CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO

Sua participação no presente sob a doação de sócio R\$ 1.600,00

Total do seu capital social 1.600 quotas R\$ 1.600,00

Parágrafo Único – Cada sócio é individualmente responsável pela totalidade das quotas por ele integralizadas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO DESEMPEDIMENTO

Fica neste ato e por este instrumento a Administração da Sociedade Limitada, conforme artigo 1.060, do Novo Código Civil de 2002, o sócio **JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO** que exercerá o cargo de Administrador, com o objeto da representação, por prazo nunca superior a sessenta dias, podendo ser renovada tantas vezes quantas necessário, a critério do outorgante, cabendo-lhe representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, vedado ao mesmo a prestação de aval ou fiança pela sociedade, bem como assunção de qualquer obrigação em negócios estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

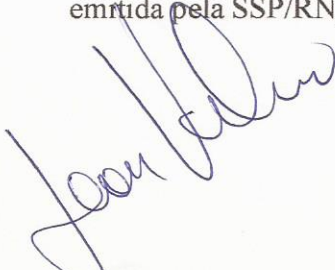
Ratificam em todos os seus termos as demais cláusulas e condições de seu Contrato Social e Aditivos anteriores, não expressamente modificados pelo presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO

Procedidas com as alterações supras citadas, resolvem os sócios consolidar dito instrumento na forma abaixo.

**ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro, casado com separação parcial de bens, nascido em 15/02/1980, jornalista, portador da Cédula de Identidade Nº 1490027, emitida pela SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob Nº 007.742.234-13, residente e domiciliada em



Natal/RN, à rua da Saudade, nº 207 casa 13, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59150-000 e **CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO**, brasileira, casada com separação parcial de bens, nascida em 16/02/1979, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 001.741.599, emitida pela SSP/RN, inscrita no C.P.F. Nº 035.020.204-42, residente e domiciliada em Natal/RN, à rua da Saudade, nº 207 casa 13, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59150-000 todos acima qualificados, componentes de uma Sociedade Empresária Limitada, conforme Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que funciona sob a denominação social de **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA**, conforme contrato social arquivado na **JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte**, em 17 de outubro 2003, com NIRE sob o nº 24200379950 com CNPJ nº 05.935.302/0001-75, com endereço Empresarial sito a rua Rodolfo Garcia, 2016, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-370, resolveram de comum acordo consolidar seu contrato social, e aditivos anteriores adequando a empresa às novas normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade funciona sob a denominação social de **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA**, conforme art. 997, II, do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem endereço Empresarial, sito a rua Rodolfo Garcia, 2016, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-370, ficando eleito o Foro da Comarca da Cidade do Natal-RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja, conforme art. 997, II, do Código Civil de 2002.

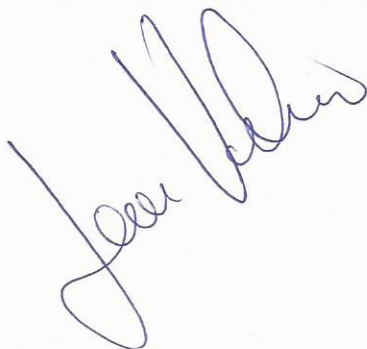
CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração é indeterminado e iniciado suas atividades na data de 09 de Outubro de 2003, conforme art. 997, II, do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade constituída tem como objetivos sociais, prestar serviços de comunicação envolvendo Assessoria em Gestão Empresarial (Assessoria de Imprensa; Consultoria de Comunicação, redação de textos jornalísticos, relações públicas), Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software (desenho de páginas para a Internet "web design", Serviços de Organização de Festas e Eventos e Agência de Publicidade e Propaganda, podendo incorporar outros tipos de atividades, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que, convenha aos interesses da sociedade, conforme art. 997, II, do Código Civil de 2002.



CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), divididos em 8.000 (Oito mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, devidamente subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, conforme art. 997, III, do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios quotistas participam do capital social consoante abaixo se demonstra, conforme art. 997, IV, do Código Civil de 2002.

1. O sócio **JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO** com participação societária no valor de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), em moeda corrente do país dividida em 6.400 (Seis mil e quatrocentos) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 80% (oitenta por cento) do total do capital social.
2. O sócio **CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO** com participação societária no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), dividido em 1.600 (Hum mil e seiscentas) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada sócio é individualmente responsável pela totalidade das cotas por ele integralizadas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052, do Código Civil de 2002.

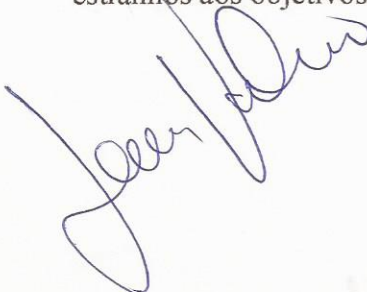
CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e sua alienação por parte do sócio retirante total ou parcialmente não será permitida, sem prévio e expresse consentimento dos sócios que, em igualdade de condições, têm preferência para sua aquisição, conforme art. 1.057, do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA

A Administração da Sociedade Limitada, conforme artigo 1.060, do Novo Código Civil de 2002, será exercida pelo sócio **JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO** que exercerá o cargo de Administrador, com o objeto da representação, por prazo nunca superior a sessenta dias, podendo ser renovada tantas vezes quantas necessário, a critério do outorgante, cabendo-lhe representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, vedado ao mesmo a prestação de aval ou fiança pela sociedade, bem como assunção de qualquer obrigação em negócios estranhos aos objetivos sociais.



PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da sociedade através do(s) sócio(s) isoladamente não pode ser modificada, salvo consentimento expresso de todos os sócios, pois esta condição é da própria constituição da sociedade, bem como, qualquer alteração do contrato e aditivos, com vistas à criação de filiais, aumento de capital, alienação de quotas, admissão e exclusão de sócios, e a esses fatos relacionada, somente pode ser procedida com o seu consentimento, entendendo-se esta única como cláusula restritiva, nos termos dos artigos 997, VI; 1.013; 1.015 e 1.064, do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(s) administrador(es) é obrigado a prestar, aos sócios, contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado das disponibilidades imediatas, quaisquer que sejam os elementos patrimoniais, nos termos dos artigos 1.020 e 1.021, do Novo Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) Administrador(es) pelo exercício efetivo de atividade na sociedade, faz jus a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, ajustada de comum acordo entre os sócios, que é levada a débito de “**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**”, observando-se a Legislação do Imposto de Renda que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O credor particular de cada sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação, respondendo cada sócio isoladamente pelos seus atos pessoais, art. 1.026, do Novo Código Civil de 2002.

CAPÍTULO V DO FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS.

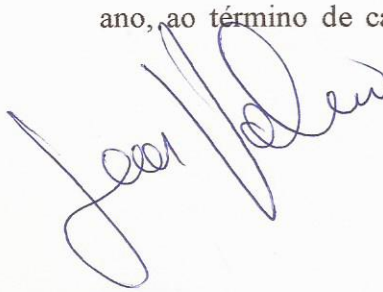
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso do falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo os haveres do *de cujus* ser levantados, até a data do evento, em balanço especial que deve ser concluído em sessenta (60) dias a partir do mesmo evento. Os resultados financeiros e patrimoniais apurados são destinados aos herdeiros do sócio falecido na proporção de suas quotas no capital integralizado, facultando ao sócio supérstite aos herdeiros do *de cujus* o ingresso na sociedade, com participação igual ou inferior às quotas do sócio falecido, e, na hipótese de não ingressarem na sociedade, o que deve ser por eles expresso em trinta (30) dias do evento, significando o silêncio deles a autorização dirigida ao sócio supérstite para alienação das quotas do sócio falecido, pelo valor apurado no balanço, a terceiro.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, de



balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Dentro dos primeiros sessenta (60) dias, os sócios deliberarão como proceder a respeito de lucros, e prejuízos. Sempre que houver distribuição de lucros ou cobertura de prejuízos, deverá ser observada a proporcionalidade das quotas que cada sócio possui em relação ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, isto é, ocasionando um Patrimônio Líquido Negativo em função de tais retiradas dos sócios.

CAPÍTULO VII DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§1º - Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios a preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§2º - À cessão do direito de preferência, na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§3º - Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

§4º - O capital social da empresa só poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da reunião dos sócios, neste caso com validade apenas mediante a presença da maioria absoluta dos sócios, bem como registro em ata e modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

- I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;
- II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No caso do inciso I da cláusula antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembléia que a tenha aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No caso do inciso II da cláusula décima sétima, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§1º - No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembléia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá

opor-se ao deliberado.

§2º - A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§3º - Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, DESIGNAÇÃO CONTRATUAL OU ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Conforme artigo 1.033 do Novo Código Civil de 2002, sociedade dissolve-se, de pleno direito, quando ocorrer:

- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;
- III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Se não estiver designado no contrato social, o liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade, art. 1.036, do Novo Código Civil de 2002.

1º - O liquidante pode ser destituído, a todo tempo:

- I - se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios;
- II - em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa;

2º - A liquidação da sociedade se processa de conformidade com o disposto no Capítulo IX, deste Subtítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pela norma da sociedade anônima.

CAPÍTULO IX

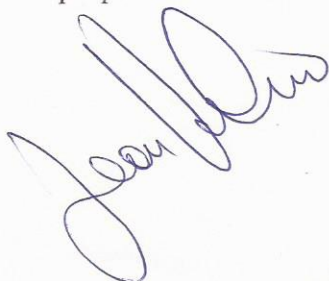
DAS REVISÕES E ESTIPULAÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O Contrato ora firmado poderá a cada 05 (cinco) anos sofrer revisões em seus termos de formas e conteúdos, por determinação de qualquer um dos sócios.

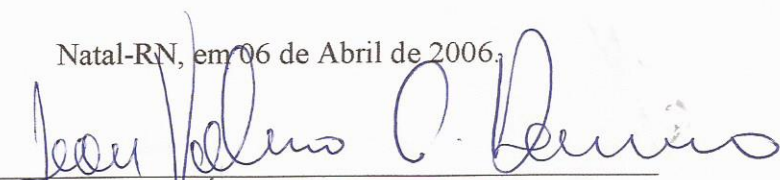
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

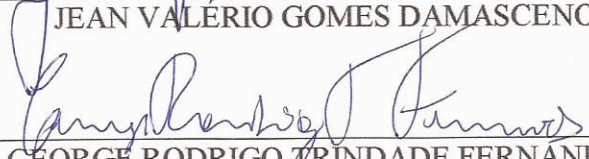
O sócio administrador declara que não esta sendo processado nem foi condenado por qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades a que se propõem neste instrumento.

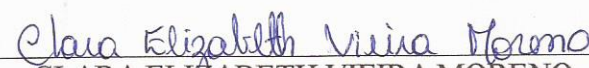


E por estarem, assim justos e contratados, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram e se declaram presentes, podendo qualquer um dos sócios encaminhá-lo para registro e arquivamento na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Norte.

Natal-RN, em 06 de Abril de 2006.

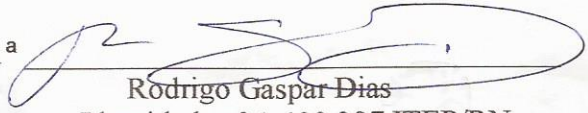

JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO


GEORGE RODRIGO TRINDADE FERNANDES

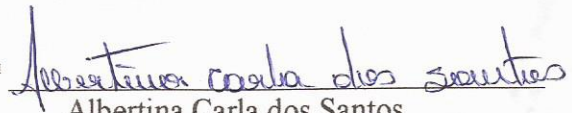

CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO

TESTEMUNHAS:

1ª


Rodrigo Gaspar Dias
Identidade nº 1.400.397 ITEP/RN

2ª


Albertina Carla dos Santos
Identidade nº 1.955.028 SSP/RN



ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA

ALTERAÇÃO 02



JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro, casado com separação parcial de bens, nascido em 15/02/1980, jornalista, portador da Cédula de Identidade Nº 1490027, emitida pela SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob Nº 007.742.234-13, residente e domiciliado em Natal/RN, à rua da Saudade, nº 207 casa 13, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59150-000 e **CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO**, brasileira, casada com separação parcial de bens, nascida em 16/02/1979, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 001.741.599, emitida pela SSP/RN, inscrita no C.P.F. Nº 035.020.204-42, residente e domiciliada em Natal/RN, à rua da Saudade, nº 207 casa 13, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59150-000 todos acima qualificados, componentes de uma Sociedade Empresária Limitada, conforme Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que funciona sob a denominação social de **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA**, conforme contrato social arquivado na **JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte** em 17 de outubro 2003, com NIRE sob o nº 24200379950 com CNPJ nº 05.935.302/0001-75, com endereço Empresarial sito a rua Rodolfo Garcia, 2016, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-370, resolveram de comum acordo alterar seu contrato social, e aditivos anteriores adequando a empresa às novas normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIOS

Fica neste ato e por este instrumento, admitido no quadro social da empresa o novo sócio **JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO**, brasileira, casada com separação parcial de bens, nascida em 08/04/1977, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 001.565.527, emitida pela SSP/RN, inscrita no C.P.F. Nº 026.793.334-70, residente e domiciliada em Natal/RN, à rua Gen. Gustavo Cordeiro de Farias, nº 345 Apt: 902, Edifício Dom Heitor, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 590125-70.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIOS

Retira-se neste ato e por este instrumento, o sócio **CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO**, acima qualificado, doando sua participação societária que é no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), dividido em 1.600 (Hum mil e seiscentos) cotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, para o sócio, **JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Declara o sócio **CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO** ter recebido da cessionária, o valor das quotas ora transferidas, assim como também declara ter recebido da empresa todos os direitos e haveres a que faz jus, pelo que se firma perante os mesmos em total e absoluta quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERENCIA DE COTAS

Fica neste ato e por este instrumento, transferidas do sócio **JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO** R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 2.400 (dois e mil quatrocentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio **JEANNY NAZARETH**

GOMES DAMASCENO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

A sede social da empresa que funciona sito a rua Rodolfo Garcia, 2016, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-370, Natal/RN, fica neste ato e por este instrumento, transferida para a Av. Senador Salgado Filho, 2190, Edifício Portugal Center, sala 134, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ENTRE OS SÓCIOS APÓS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL.

O capital social que é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), dividido em 8.000 (Oito mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JEAN VALERIO GOMES DAMASCENO

Sua participação anterior R\$ 6.400,00

Sua participação no presente sob a doação de sócio R\$(2.400,00)

Total do seu capital social 4.000 quotas R\$ 4.000,00

JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO

Sua participação no presente sob a doação do sócio R\$ 1.600,00

Sua participação no presente sob a doação do sócio R\$ 2.400,00

Total do seu capital social 4.000 quotas R\$ 4.000,00

Parágrafo Único – Cada sócio é individualmente responsável pela totalidade das quotas por ele integralizadas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO DESEMPEDIMENTO

Fica neste ato e por este instrumento a Administração da Sociedade Limitada, conforme artigo 1.060, do Novo Código Civil de 2002, sob responsabilidade exclusiva do sócio **JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO**, cabendo-lhe representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, vedado ao mesmo a prestação de aval ou fiança pela sociedade, bem como assunção de qualquer obrigação em negócios estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara que não esta sendo processado nem foi condenado por qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades a que se propõem neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam em todos os seus termos as demais cláusulas e condições e Aditivos anteriores, não expressamente modificados pelo presente.



Procedidas com as alterações supras citadas, resolvem os sócios consolidar dito instrumento na forma abaixo.

JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro, casado com separação parcial de bens, nascido em 15/02/1980, jornalista, portador da Cédula de Identidade Nº 1490027, emitida pela SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob Nº 007.742.234-13, residente e domiciliada em Natal/RN, à rua da Saudade, nº 207 casa 13, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59150-000 e **JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO**, brasileira, casada com separação parcial de bens, nascida em 08/04/1977, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 001.565.527, emitida pela SSP/RN, inscrita no C.P.F. Nº 026.793.334-70, residente e domiciliada em Natal/RN, à rua Gen. Gustavo Cordeiro de Farias, nº 345 Apt: 902, Edifício Dom Heitor, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 590125-70, todos acima qualificados, componentes de uma Sociedade Empresária Limitada, conforme Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que funciona sob a denominação social de **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA**, conforme contrato social arquivado na **JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte**, em 17 de outubro 2003, com NIRE sob o nº 24200379950 com CNPJ nº 05.935.302/0001-75, com endereço Empresarial sito a Av. Senador Salgado Filho, 2190, Edifício Portugal Center, sala 134, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59075-000, resolveram de comum acordo consolidar seu contrato social, e aditivos anteriores adequando a empresa às novas normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
A sociedade funciona sob a denominação social de **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA.**, conforme art. 997, II, do Código Civil de 2002.

A sociedade tem endereço Empresarial, sito a Av. Senador Salgado Filho, 2190, Edifício Portugal Center, sala 134, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000, ficando eleito o Foro da Comarca da Cidade do Natal-RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja, conforme art. 997, II, do Código Civil de 2002.

O prazo de duração é indeterminado e iniciado suas atividades na data de 09 de Outubro de 2003, conforme art. 997, II, do Código Civil de 2002.

3º OFÍCIO DE NOTAS
LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
Tabelião
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
Substituto



CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade constituída tem como objetivos sociais, prestar serviço de comunicação envolvendo Assessoria em Gestão Empresarial (Assessoria de Imprensa; Consultoria de Comunicação, redação de textos jornalísticos, relações públicas), Desenvolvimento de software sob encomenda e consultorias em software (desenho de páginas para a Internet "web design", Serviços de Organização de Festas e Eventos e Agência de Publicidade e Propaganda, podendo incorporar outros tipos de atividades, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que, convenha aos interesses da sociedade, conforme art. 997, II, do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), divididos em 8.000 (Oito mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, devidamente subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, conforme art. 997, III, do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios quotistas participam do capital social consoante abaixo se demonstra, conforme art. 997, IV, do Código Civil de 2002.

1. O sócio **JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO** com participação societária no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em moeda corrente do país dividida em 4.000 (Quatro mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.
2. O sócio **JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO** com participação societária no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em moeda corrente do país dividida em 4.000 (Quatro mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada sócio é individualmente responsável pela totalidade das cotas por ele integralizadas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052, do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e sua alienação por parte do sócio retirante total ou parcialmente não será permitida, sem o prévio e expresso consentimento dos sócios que, em igualdade de condições, têm preferência para sua aquisição, conforme art. 1.057, do Código Civil de 2002.

3º OFÍCIO DE NOTAS
LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
Tabelia
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
Substitutos

CERTIFICACAO
30 SET 2009
Válida e autenticada
Autenticado



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA

A Administração da Sociedade Limitada, conforme artigo 1.060, do Código Civil de 2002, será exercida pelo sócio **JEANNY NAZARETH GOMES DA MASCENO** que exercerá o cargo de Administrador, cabendo-lhe representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, vedado ao mesmo a prestação de aval ou fiança pela sociedade, bem como assunção de qualquer obrigação em negócios estranhos aos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da sociedade através do(s) sócio(s) isoladamente não pode ser modificada, salvo consentimento expresso de todos os sócios, pois esta condição é da própria constituição da sociedade, bem como, qualquer alteração do contrato e aditivos, com vistas à criação de filiais, aumento de capital, alienação de quotas, admissão e exclusão de sócios, e a esses fatos relacionada, somente pode ser procedida com o seu consentimento, entendendo-se esta única como cláusula restritiva, nos termos dos artigos 997, VI; 1.013; 1.015 e 1.064, do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(s) administrador(es) é obrigado a prestar, aos sócios, contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado das disponibilidades imediatas, quaisquer que sejam os elementos patrimoniais, nos termos dos artigos 1.020 e 1.021, do Novo Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) Administrador(es) pelo exercício efetivo de atividade na sociedade, faz jus a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, ajustada de comum acordo entre os sócios, que é levada a débito de "**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**", observando-se a Legislação do Imposto de Renda que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O credor particular de cada sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação, respondendo cada sócio isoladamente pelos seus atos pessoais, art. 1.026, do Novo Código Civil de 2002.

CAPÍTULO V- DO FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso do falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo os haveres do *de cujus* ser levantados, até a data do evento, em balanço especial que deve ser concluído em sessenta (60) dias a partir do mesmo evento. Os resultados financeiros e patrimoniais apurados são destinados aos herdeiros do sócio falecido na proporção de suas quotas no capital integralizado, facultando ao sócio supérstite aos herdeiros do *de cujus* o



AV. JUNQUEIRA AIRES, 532

ingresso na sociedade, com participação igual ou inferior às quotas do sócio falecido, e, na hipótese de não ingressarem na sociedade, o que deve ser por eles expresso em trinta (30) dias do evento, significando o silêncio deles a autorização dirigida ao sócio superstite para alienação das quotas do sócio falecido, pelo valor apurado no balanço, a terceiro.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Dentro dos primeiros sessenta (60) dias, os sócios deliberarão como proceder a respeito de lucros, e prejuízos. Sempre que houver distribuição de lucros ou cobertura de prejuízos, deverá ser observada a proporcionalidade das quotas que cada sócio possui em relação ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, isto é, ocasionando um Patrimônio Líquido Negativo em função de tais retiradas dos sócios.

CAPÍTULO VII DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§1º - Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios a preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§2º - À cessão do direito de preferência, na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§3º - Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

§4º - O capital social da empresa só poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da reunião dos sócios, neste caso com validade apenas mediante a presença da maioria absoluta dos sócios, bem como registro em ata e modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato.

- I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;
- II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

OFÍCIO DE NOTAS
LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
Tabelião
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
Substitutos

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente cópia
xerófila reproduz fiel do original
que me foi apresentado.

30 SET. 2009

Natal(RN)



AV. JUNQUEIRA AIRES, 532

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No caso do inciso I da cláusula antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembleia que a tenha aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No caso do inciso II da cláusula décima sétima, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§1º - No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

§2º - A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§3º - Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, DESIGNAÇÃO CONTRATUAL OU ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Conforme artigo 1.033 do Novo Código Civil de 2002, sociedade dissolve-se, de pleno direito, quando ocorrer:

- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;
- III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Se não estiver designado no contrato social, o liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade, art. 1.036, do Novo Código Civil de 2002.

1º - O liquidante pode ser destituído, a todo tempo:

- I - se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios;
- II - em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa;

2º - A liquidação da sociedade se processa de conformidade com o disposto no Capítulo IX, deste Subtítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contrato social poderá ser alterado, desde que não seja limitada pela norma da sociedade anônima.



PARÁGRAFO ÚNICO. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pela norma da sociedade anônima.

CAPÍTULO IX DAS REVISÕES E ESTIPULAÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

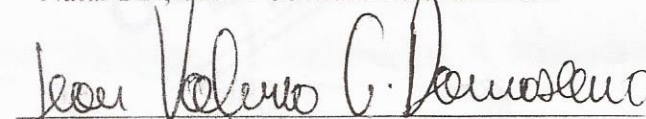
O Contrato ora firmado poderá a cada 05 (cinco) anos sofrer revisões em seus termos de formas e conteúdos, por determinação de qualquer um dos sócios.

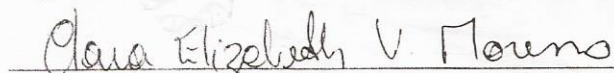
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

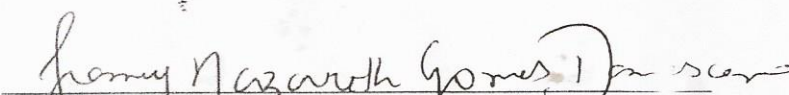
O sócio administrador declara que não esta sendo processado nem foi condenado por qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades a que se propõem neste instrumento.

E por estarem, assim justos e contratados, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram e se declaram presentes, podendo qualquer um dos sócios encaminhá-lo para registro e arquivamento na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Norte.

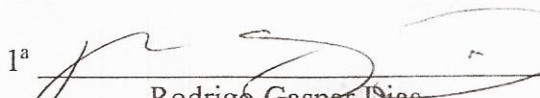
Natal-RN, em 30 de Dezembro de 2008.

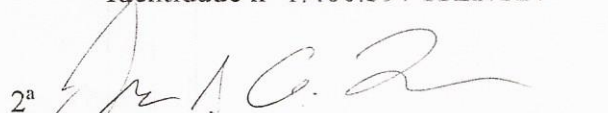

JEAN VALERIO GOMES DAMASCENO


CLARA ELIZABETH VIEIRA MORENO


JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO

TESTEMUNHAS:

1ª 
Rodrigo Gaspar Dias
Identidade nº 1.400.397 ITEP/RN

2ª 
JAIR AUGUSTO GOMES DAMASCENO
Identidade nº 1740424 SSP/RN



3º OFÍCIO DE NOTAS
LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
Tabelião
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
Substitutos

CONFERÊNCIA
CERTIFICO que a presente cópia
xerox é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado.



ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA

ADITIVO Nº. 03

JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO, brasileira, natural de Natal/RN, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/04/1977, portadora da cédula de identidade nº. 001.565.527-SSP/RN e CPF/MF nº 026.793.334-70, residente e domiciliado à Rua General Gustavo Cordeiro de Faria, nº. 135 – Apto. 902 – A – Petrópolis – Natal/RN – CEP 59.012-570;

JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/02/1980, portador da cédula de identidade nº. 001.490.027-SSP/RN e CPF/MF nº. 007.742.234-13, residente e domiciliado à Rua da Saudade, 207 – Casa 13 – Emaús – Parnamirim/RN – CEP 59.150-000;

Sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA**, com seu Contrato Social registrado e arquivado na JUCERN sob o número 24200379950 em sessão de 17/10/2003 – CNPJ: 05.935.302/0001-75, situada na Avenida Senador Salgado Filho, 2190 – Edifício Portugal Center – Sala 134 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.075-000. RESOLVEM de perfeito e comum acordo, entre si, alterar o referido Contrato Social, e o fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

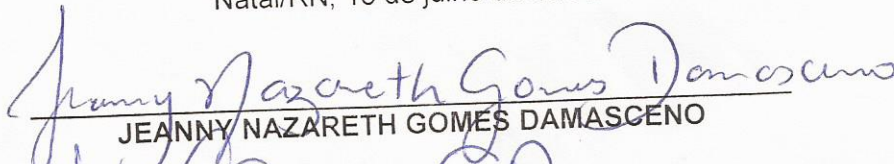
Fica alterado neste ato o endereço da sociedade para: Avenida Romualdo Galvão, 773 – Sala 806 – Tirol – Natal/RN – CEP 59.022-100.

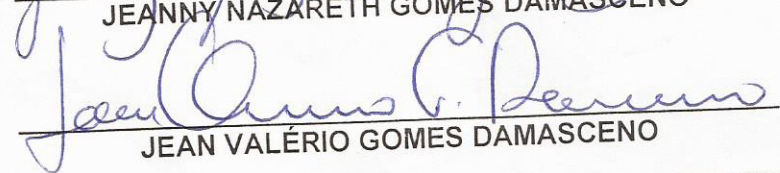
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e demais cláusulas e condições do seu contrato social não expressamente modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele documento.

Por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 18 de julho de 2011.


JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO


JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO



ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA

ADITIVO Nº. 04

JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO, brasileira, natural de Natal/RN, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/04/1977, portadora da cédula de identidade nº. 001.565.527-SSP/RN e CPF/MF nº 026.793.334-70, residente e domiciliado à Rua General Gustavo Cordeiro de Faria, nº. 135 – Apto. 902 – A – Petrópolis – Natal/RN – CEP 59.012-570;

JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/02/1980, portador da cédula de identidade nº. 001.490.027-SSP/RN e CPF/MF nº. 007.742.234-13, residente e domiciliado à Rua da Saudade, 207 – Casa 13 – Emaús – Parnamirim/RN – CEP 59.150-000;

Sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA**, com seu Contrato Social registrado e arquivado na JUCERN sob o número 24200379950 em sessão de 17/10/2003 – CNPJ: 05.935.302/0001-75, situada na Avenida Senador Salgado Filho, 2190 – Edifício Portugal Center – Sala 134 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.075-000. RESOLVEM de perfeito e comum acordo, entre si, alterar o referido Contrato Social, e o fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passará a ter como objeto social e exercerá com dedicação exclusiva as atividades de:

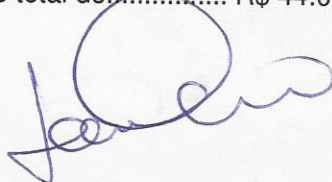
- 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação;
- 6319-4/00 Site de busca na internet;
- 7020-4/00 Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7020-4/00 Serviço de assessoria de imprensa;
- 7020-4/00 Serviço de assessoria em comunicação;
- 7020-4/00 Consultoria em relações públicas;
- 7311-4/00 Agência de publicidade;
- 7312-2/00 Agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículo de comunicação;
- 7319-0/04 Consultoria em publicidade; e,
- 8230-0/02 Gestão de instalação para eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O capital que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 (oito mil) cotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, é, a partir desta data, aumentado para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) divididos em 48.000 (quarenta e oito mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente deste país, ficando distribuídas entre os sócios da forma como segue:

JEAN VALERIO GOMES DAMASCENO

44.000 quotas de R\$ 1,00 no total de R\$ 44.000,00



JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO

4.000 quotas de R\$ 1,00 no total de..... R\$ 4.000,00

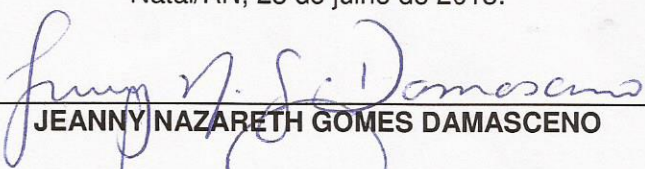
§ Primeiro – Cada sócio é individualmente responsável pela totalidade das cotas por ele integralizadas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

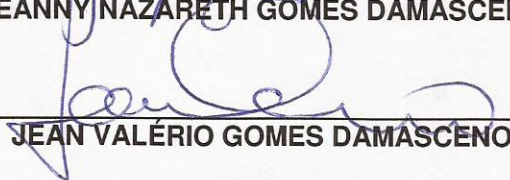
Ratificam-se em todos os termos e demais cláusulas e condições do seu contrato social não expressamente modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele documento.

Por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 23 de julho de 2013.



JEANNY NAZARETH GOMES DAMASCENO



JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO

